



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 928/2024:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA VIGORAR NA LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2024.07.04 15:56:16 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 928, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais para vigorar na legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores do Município de Valente, Estado da Bahia, eleitos para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, perceberão 12 (doze) subsídios por ano, no valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**§ 1º.** O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara não fará jus a subsídios diferenciados dos demais Vereadores, pelo desempenho da função que ocupa.

**§ 2º.** Os subsídios serão pagos, em parcela única, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**§ 3º.** O gasto com o pagamento dos subsídios de vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no artigo 29, inciso VII e artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para efeito na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, da alienação de bens, de convênios, acordos ajustados, outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art. 3º.** O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção dos salários dos servidores municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA  
04 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 01 de julho de 2024.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 01 de julho de 2024.

  
**Antônio Melquiades de Oliveira Filho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito